



IC 07/2021 - MPRJ 2021.01001540

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado pela 3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, que tem por finalidade apurar a conduta inapropriada da Conselheira Tutelar [REDACTED], atuante no Conselho Tutelar da Zona Sul – Laranjeiras, que estaria fazendo uso de conteúdo religioso em seus atendimentos e *e-mails*.

Conforme se depreende da documentação que segue em anexo, os desdobramentos constantes no presente Inquérito Civil e nos demais Inquéritos, bem como nos Procedimentos em trâmite, levaram o presente órgão de execução ao ajuizamento de Ação Civil Pública em face da Conselheira Tutelar [REDACTED], (**processo judicial nº [REDACTED]**), com o objetivo de impedir que a Conselheira possa concorrer ao cargo de Conselheira Tutelar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, bem como a perda da função e a aplicação de advertência.

É imperioso destacar que o Enunciado nº 18/2007 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público estabelece a possibilidade de arquivamento de Inquéritos Cíveis em decorrência de eventual ajuizamento de ação judicial pertinente que abranja a totalidade do objeto da portaria de instauração, como ocorre no presente caso. Vejamos:

ENUNCIADO CSMP Nº 18/2007: AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL INDEPENDENTE CONTEMPLANDO A TOTALIDADE DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO DO MP. PERDA DO INTERESSE PROCEDIMENTAL. O ajuizamento de ação civil pública, de ação popular, de ação de improbidade ou de outra medida judicial pelo Ministério Público ou por terceiros legitimados, cujo pedido contemple a totalidade do objeto da portaria de instauração ou dos elementos que vierem a surgir no



curso das investigações, acarreta a perda do interesse procedimental, devendo ser promovido o arquivamento do inquérito civil ou de outro procedimento. Hipótese de homologação de arquivamento.

Dessa forma, considerando o ajuizamento da Ação Civil Pública supracitada, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente feito, **aplicando-se o disposto no enunciado nº 18/2007** do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, determinando à Secretaria as seguintes providências:

1- Juntar aos autos cópia da inicial e do protocolo de distribuição eletrônica que seguem em anexo;

2- Deixo de determinar que seja anexada no MGP cópia da petição inicial da Ação Civil Pública e do protocolo de distribuição eletrônica diante de tal determinação ter sido realizada nos autos do IC 01/2020 – MPRJ 2019.00708626;

3- Deixo de determinar que seja anexada a supramencionada petição inicial da ação civil pública e respectivo comprovante de distribuição na pasta virtual correspondente, conforme estabelece o artigo 12, inciso XVI, da Portaria da CGMP nº 895/2016, com a redação dada pela Portaria CGMP nº 53/2017, diante de tal determinação ter sido realizada nos autos do IC 01/2020 – MPRJ 2019.00708626;

4- Encaminhe-se cópia desta promoção ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, para ciência;

5- Cientifique-se possíveis interessados acerca da presente decisão;



6- Caso não haja interessados, publique-se o arquivamento no mural, e cientifique-se da possibilidade de prazo para interposição de eventual recurso administrativo, a ser recebido nesta Promotoria;

7- Aguarde-se o prazo recursal;

8- Remeta-se o presente inquérito civil ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para homologação do arquivamento;

9- Decorrido *in albis*, archive-se.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2023.

DANIELA M DA
ROCHA
VASCONCELLOS:
.....

Assinado de forma digital
por DANIELA M DA ROCHA
VASCONCELLOS:.....
Data: 2023.06.20 14:28:28
+03'00'

Daniela Moreira da Rocha Vasconcellos

Promotora de Justiça

Mat. 2118